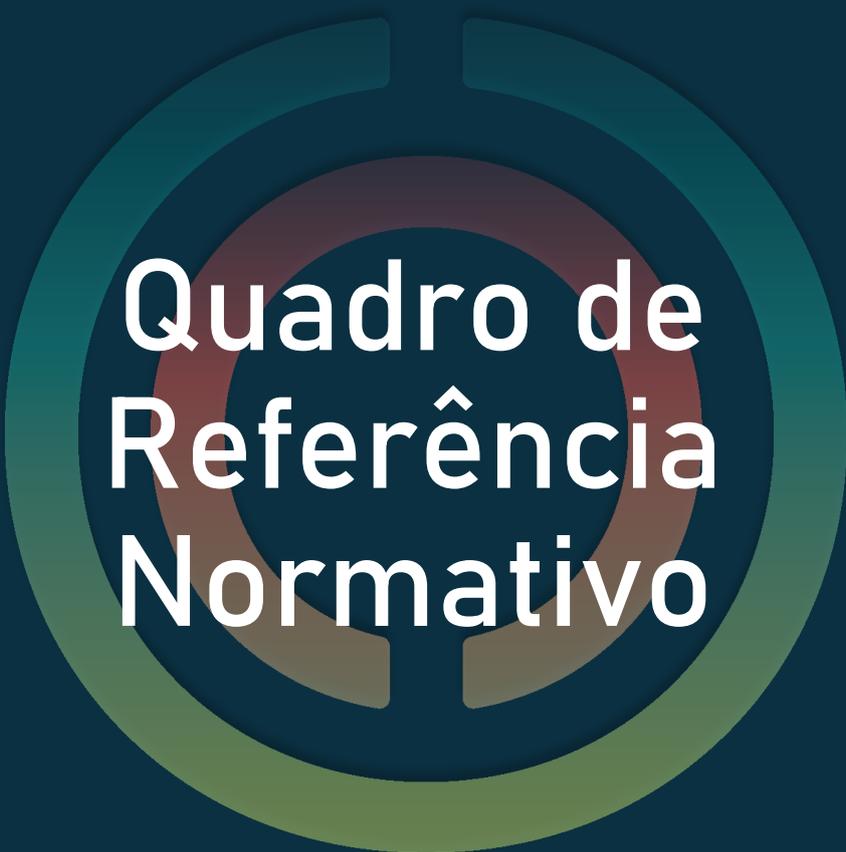


PROTONORTE

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Quadro de Referência Normativo

Quadro de Referência Normativo PROT-NORTE

O presente documento identifica o quadro normativo do PROT-NORTE.

Sendo este um processo complexo, multidimensional, o que carece de uma integração global das diversas temáticas abordadas e que constituem a base da Estratégia e do Modelo Territorial do PROT-NORTE, mas também os referenciais da sua Agenda Transformadora, nas várias fases que o processo de elaboração do PROT-NORTE percorreu procedeu-se, sequencialmente, à identificação e contexto legislativo, de modo a assegurar o cumprimento de tal moldura legal que enquadra o PROT-NORTE.

Assim, aqui se explicita a sua consideração, de forma detalhada, transcrevendo tal contexto legislativo, e efetuando-se a sinalização da correspondência com o conteúdo substantivo do PROT-NORTE, facilitando deste modo a leitura cruzada entre a matéria legal e a matéria substantiva que contém, concluindo-se que o PROT-NORTE dá resposta cabal ao seu enquadramento legal.

Para maior facilidade de consulta, no quadro abaixo elencam-se os diplomas e transcrições, e faz-se corresponder às referências do PROT-NORTE cores que destacam i) o que se encontra **já cumprido**, por antecedência temporal, ii) o que corresponde à **matéria constante do conteúdo documental do PROT-NORTE**, e iii) os **aspectos que ainda virão a ser salvaguardados**, porque dependentes de tempo próprio vindouro.

CONTEÚDO PROT-NORTE, 2024		
Designação do documento	Base legal do Conteúdo	Orientações / Diretrizes / Medidas do PROT-Norte 2024
PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT) Lei nº 99/2019, de 05 de setembro		
1. DIRETRIZES DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO		
	<p>4. A consideração do PNPOT pelos diversos instrumentos de gestão territorial e estratégias de política setorial e de desenvolvimento socioeconómico contribui para o aprofundamento da territorialização das políticas públicas, nomeadamente para a estabilização de critérios de organização do sistema urbano, de mobilidade e de acesso a serviços de interesse geral e de interesse para a economia.</p>	<p>É orientação do próprio PNPOT, para contexto do desenvolvimento das matérias nos demais níveis do Sistema de Gestão Territorial (SGT). O PROT-NORTE dá resposta a esta diretriz no estabelecimentos dos 10 desafios e consequentes 39 Opções Estratégicas de Base Territorial (OEBT) e na base que sustenta a construção do Modelo Territorial.</p>
	<p>5. A Estratégia, o Modelo Territorial, as Medidas de Política e as Diretrizes do PNPOT constituem o referencial para a elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, devendo ser integradas, traduzidas e desenvolvidas nos vários programas e planos, em função da sua dinâmica e tendo em consideração os objetivos, conteúdos e funções de cada tipo de instrumento.</p>	<p>O PROT-NORTE, traduz e desenvolve a Estratégia, o Modelo Territorial, as Medidas de Política e as Diretrizes do PNPOT, como fica bem explícito ao longo de toda a Proposta.</p>
	<p>11. O REOT nacional estabelecerá um modelo de articulação vertical e horizontal com os REOT regionais e municipais e com os instrumentos de reporte setorial, tendo em vista a constituição de um sistema integrado de indicadores de monitorização e avaliação das dinâmicas territoriais e do sistema de gestão territorial e de um sistema de governação da produção e disponibilização dos indicadores de resultado e realização das medidas de política do PNPOT, envolvendo a DGT, as CCDR, os Municípios, o INE e outras entidades produtoras de informação oficial.</p>	<p>É matéria que configura abordagens subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - no PROT-Norte, no estabelecimento do rol de Indicadores que este apresentará; - no REOT, no carregamento que os resultados de seguimento do PROT-Norte possibilitará em relação ao Norte. <p>Não aparenta implicar definição e normativo neste âmbito.</p>
Programas Regionais de Ordenamento do Território		
	<p>27. As mudanças críticas, os princípios da coesão territorial e os desafios territoriais identificados na</p>	<p>Isto é o que a matéria de reflexão e descritiva do PROT-Norte incorpora.</p>

	<p>Estratégia do PNPOT, assim como os Sistemas e o Modelo Territorial são desenvolvidos e objetivados nos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT) no âmbito da definição de um quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional.</p>	<p>Indica que deverá haver conformação estratégica, de inovação e de financiamento entre os instrumentos, sejam de OT sejam financeiros – não implica normativo neste âmbito.</p> <p>Sem prejuízo, o PROT-Norte já tem vindo a influenciar o estabelecimento das prioridades regionais em alguns dos Planos de Ação Regional desenvolvidos para a operacionalização do PR NORTE 2030, aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia nº C (2022) 9319 final, de 14 de dezembro de 2022.</p>
	<p>28. Não obstante a alteração de nomenclatura introduzida pelo novo quadro legal do ordenamento do território, os PROT mantiveram a sua natureza estratégica e o anterior conteúdo material e documental, sendo, apenas, de salientar a orientação de reforço da articulação dos PROT com os programas operacionais regionais e o foco dado à definição de indicadores de avaliação.</p>	<p>Idem.</p> <p>Além do mais, os Indicadores de realização e de resultados e respetivas metas do PR NORTE 2030 encontram-se estabelecidos.</p>
	<p>33. Os programas de ação que acompanham os PROT devem incluir mecanismos de dinâmica que permitam adaptar-se à evolução dos ciclos e programas de financiamento comunitários.</p>	<p>Idem.</p> <p>A opção de não associar as medidas propostas no Programa de Execução (PE) a programas de financiamento específicos permite essa adaptação sem necessidade de mecanismos de dinâmica.</p> <p>Sem prejuízo, para cada uma das medidas são identificadas as potenciais Fontes de Financiamento.</p>
	<p>34. Enquanto instrumentos de desenvolvimento regional e quadro de referência para os planos territoriais, os PROT estabelecem orientações e diretrizes específicas para a definição dos regimes de ocupação, uso e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nomeadamente a minimização de vulnerabilidades e salvaguarda de riscos, o combate à edificação dispersa e isolada e à fragmentação da propriedade, a mobilidade sustentável, o uso eficiente dos recursos e a sua valorização.</p>	<p>Este é o contexto expressivo no qual o normativo mais orientador que já decorre do que é imposto diretamente pelo próprio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e legislação satélite (Servidões e Restrições de utilidade Pública - SRUPs -, em geral, Reservas Nacionais Ecológica e Agrícola, e Cultura em particular).</p> <p>Esta Diretriz encontra-se traduzida nas Orientações & Diretrizes (O&D) Estratégicas, de Integração e Coordenação, e de Conteúdo e Gestão.</p>
DIRETRIZES DE CONTEÚDO		
Programas Regionais de Ordenamento do Território		
	<p>56. Estabelecer o modelo territorial de organização da macroestrutura de referência para as grandes opções económicas e sociais, garantindo níveis de coesão adequados, a suportar por uma matriz de atividades e redes, potenciadora dos recursos próprios</p>	<p>A Estratégia e o Modelo Territorial (E+MT), bem assim como a Agenda Transformadora (AT) cumprem, explicitando, o que aqui se dispõe. Especificamente, as propostas apresentadas para os 3 contextos territoriais (Territórios do Nordeste, Territórios Centrais e Territórios do Noroeste), e Fichas de medida dão resposta a esta Diretriz.</p>

	e favorecedora da convergência regional, como resultado da aproximação conjunta dos diversos espaços sub-regionais.	
	57. Identificar as opções prioritárias de nível regional para as quais deve ser direcionado o investimento que contribuam para a implementação do modelo territorial e, em particular, para robustecer o sistema de centralidades e as relações funcionais de coesão e competitividade, dinamizar o alargamento da base económica, integrar as novas abordagens da sustentabilidade e mitigar vulnerabilidades territoriais, assim como para estruturar os subsistemas territoriais.	As medidas apresentadas traduzem as opções prioritárias para cada sistema/temática que versam, de modo adequado à sua intrínseca natureza, procurando manter o esforço de integração que decorre do MT.
	58. Definir o sistema urbano regional, desenvolvendo e completando o modelo territorial do PNPOT com a identificação das centralidades mais relevantes para a potenciação das inter-relações funcionais e organização e suporte dos respetivos subsistemas territoriais.	O PROT-Norte assume que “o policentrismo se traduz na totalidade do MT e não apenas no sistema urbano” e que “Todos os centros urbanos são importantes em função do respetivo contexto: provisão de Serviços de Interesse Geral, densidade populacional, base económica diferenciada”. Identifica subsistemas a valorizar, a consolidar e a estruturar.
	59. Identificar medidas e ações para robustecer as centralidades e as redes de colaboração nacionais e internacionais, alcançar uma maior equidade no acesso aos serviços de interesse geral, providenciar serviços de interesse para economia e potenciar as relações urbano-rurais, gerando economias locais e circuitos de proximidade com potencial de atratividade externa.	As medidas e O&D apresentadas, concretamente no âmbito das OEET para o Sistema Urbano, dão resposta a esta Diretriz.
	60. Articular as políticas agrícolas, florestais e ambientais e densificar as diversas áreas de potencial e de sensibilidade, tendo em vista fomentar o adequado aproveitamento do solo e gestão das paisagens, garantindo sistemas sustentáveis e criação de capital natural, acautelando reconversões de usos adequadas, prevenindo e reduzindo vulnerabilidades e riscos e contribuindo para a descarbonização.	Matéria não normativa/medidas – trata-se de destaque da necessidade de serem articuladas as Políticas Públicas (PP). Este exercício é o que se espera corresponda e seja cumprido por via da expressão da visão estratégica para a Região, a espelhar nos IGT a cada ciclo de planeamento. A assunção de que todo o território tem uma base económica, incluindo a Área de Excelência Natural (AEN), bem como o conjunto de medidas apresentadas, designadamente, as da CN&B, Rede Periurbana de Espaços Naturais (RPEN), Agricultura, Floresta e “ABC” é, entre outras, a demonstração do cumprimento desta Diretriz no âmbito do PROT-NORTE.
	61. Considerar no modelo territorial as especificidades do povoamento e da estrutura fundiária regional, estabelecendo diretrizes para o uso do solo e padrões de edificabilidade de suporte à habitação e atividades	Este é o contexto expressivo no qual o normativo mais orientador que já decorre do que é imposto diretamente pelo próprio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e legislação satélite (Servidões e Restrições de utilidade Pública - SRUPS -, em

	<p>económicas que privilegiem a concentração do edificado e a rentabilização das infraestruturas e equipamentos, contendo o desperdício inerente à fragmentação da urbanização e da edificação dispersa, promovendo a reabilitação e a regeneração urbana, a mobilidade sustentável a economia de partilha e os consumos de proximidade.</p>	<p>geral, Reservas Nacionais Ecológica e Agrícola, e Cultura em particular). Esta Diretriz encontra-se traduzida nas Orientações & Diretrizes (O&D) Estratégicas, de Integração e Coordenação, e de Conteúdo e Gestão: <i>"Estamos cientes de que a aplicação da lei vigente garante já o cumprimento de um número muito significativo de diretrizes dirigidas ao PROT-NORTE pelo PNPOT (e.g., os requisitos para a classificação do solo como urbano, o carácter excepcional da construção em solo rústico, ou as limitações ao fracionamento do solo rústico), eximindo-nos da sua replicação, por redundantes, optando por consagrar O&D de conteúdo e de gestão que consubstanciam boas práticas, tendentes a granjear maior eficácia e melhores resultados, em alternativa ao estabelecimento de mais normativos. A esta opção não é indiferente, também, o reconhecimento do esforço que tem vindo a ser requerido aos Municípios no sentido da adaptação (entendida esta lato sensu) dos seus IGT às novas exigências decorrentes da lei evitando, assim, onerá-los com a abertura de novos procedimentos dedicados, especificamente, ao acolhimento de opções contidas neste PROT-NORTE.",</i> página 32 da AT.</p>
	<p>63. Desenvolver à escala regional estratégias e abordagens integradas de sustentabilidade, designadamente nos domínios dos riscos e da adaptação às alterações climáticas, das estruturas ecológicas, da paisagem e da valorização dos serviços dos ecossistemas, da economia circular, da descarbonização, da mobilidade sustentável, das redes de energias renováveis, fornecendo quadros de referência para o planeamento de nível municipal e intermunicipal.</p>	<p>As 31 Medidas apresentadas dão resposta a esta Diretriz. Os domínios "da paisagem e da valorização dos serviços dos ecossistemas" são abordados de forma indireta, desmultiplicada por diversas áreas temáticas territoriais.</p>
Planos Diretores Municipais		
	<p>65. Assumir a Avaliação Ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.</p>	<p>Não configura orientação normativa, decorre de imposição de legislação em vigor, até decorrente de Diretiva Comunitária. É matéria que, por tal inerência, é continuamente assegurada a cada processo de dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) a que se encontre obrigada ou seja determinada. O Sistema de Monitorização e Avaliação (SMA) do PROT-Norte dispõe já no sentido deste cumprimento, assim com o resultado do procedimento de AAE do PROT-Norte.</p>
	<p>70. Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a realocar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as</p>	<p>Não configura mera orientação normativa, decorre de imposição de legislação em vigor, assegurada no PROT-Norte pela matéria constante nas OEBT, dispondo para futuro, e enquadrada nas Fichas de Medida aí identificadas, que norteiam a mesoabordagem. Em sede dos PDM, designadamente no âmbito dos seus processos de revisão, atualmente em maioria, mas em todos os demais processos de dinâmica destes IGT, estes aspetos são, quando</p>

	macro vulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPOT e desenvolvidas pelos PROT.	aplicáveis, garantidos, e assegurados pelo articulado do Regulamento do IGT.
	74. Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.	Atender à indicação prestada sobre a Diretriz 61, acima, a que acresce a Orientação interpretativa da CNT que consta do "ANEXO 1 - Âmbito e alcance de aplicação da Diretriz nº 74 do PNPOT aos PDM em alteração ou revisão.", da Ata da 33ª reunião da CNT: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/pagina-reunioes
<p>Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual Aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial</p>		
Preâmbulo		
	"devem ser integradas no plano diretor municipal ou intermunicipal e aí adaptadas as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, regional e sub-regional."	Este contexto genérico e orientador encontra-se traduzido no PROT-NORTE, designadamente nas O&D de Conteúdo e Gestão, e nas Fichas de medida.
Articulado		
	<p>Artigo 27.º - Relações entre programas e planos territoriais</p> <p>"2 - Os programas e os planos intermunicipais, bem como os planos municipais devem assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial, que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional."</p> <p>(...)</p> <p>"6 - Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis."</p>	A obrigatoriedade de alteração, atualização ou adoção de um outro processo de dinâmica decorrente da entrada em vigor do PROT-Norte é uma sobrecarga para o atual ciclo de planeamento que o PROT-Norte pretende evitar, afirmando-se pela emanação e O&D e medidas que, no tempo adequado, sincronizado com os ciclos de planeamento municipal, serão integradas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).
Secção III - Âmbito regional		

	<p>Artigo 52.º - Noção 1 - Os programas regionais definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais. 2 - As competências relativas aos programas regionais são exercidas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional. 3 - As comissões de coordenação e desenvolvimento regional podem propor ao Governo que o programa regional seja estruturado em unidades de planeamento correspondentes a espaços sub-regionais, designadamente os correspondentes às áreas geográficas das entidades intermunicipais, integrados na respetiva área de atuação e suscetíveis de elaboração e de aprovação faseadas.</p>	<p>O PROT-Norte é constituído pela Estratégia e respetivo Modelo Territorial, sendo ainda composto pelo seu Programa de Execução, o qual se determinou designar por AT, no âmbito do qual esta definição e integração de OEBT, bem assim como seu quadro referencial se encontra clarificados.</p>
	<p>Artigo 53.º - Objetivos O programa regional visa: a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território, dos programas setoriais e dos programas especiais; b) Traduzir, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social sustentável à escala regional; c) Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais; d) Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais; e) Estabelecer, a nível regional, as grandes opções de investimento público, com impacte territorial significativo, as suas prioridades e a respetiva programação, em articulação com as estratégias definidas para a aplicação dos fundos comunitários e nacionais.</p>	<p>Idem.</p> <p>O PROT-Norte configura precisamente esse IGT de charneira entre os âmbitos nacional e municipal, traduzindo as opções constantes do PNPOT.</p> <p>Quanto ao mencionado na alínea e), foram identificadas as grandes opções de investimento público ao nível regional que decorrem do âmbito nacional.</p> <p>Os grandes investimentos públicos em curso e/ou previstos (ferrovia, Metro, escolas, habitação, ...) ou são de iniciativa nacional ou estão já contratualizadas com entidades gestoras, incluindo Entidades Intermunicipais (EIM).</p>
	<p>Artigo 54.º - Conteúdo material Os programas regionais definem um modelo de organização do território regional, estabelecendo, nomeadamente: a) A estrutura regional do sistema urbano, das infraestruturas e dos equipamentos de utilização coletiva</p>	<p>O PROT-Norte, ao longo do seu processo de elaboração, que foi sendo apresentado à respetiva Comissão Consultiva (CC) no curso das suas reuniões plenárias, integrou na sua abordagem metodológica, o contexto que decorre da aplicação deste artigo 54º do RJGT, assegurando que, quer nas diversas fases de desenvolvimento, quer no conteúdo material e</p>

	<p>de interesse regional, assegurando a salvaguarda e a valorização das áreas de interesse regional em termos económicos, agrícolas, florestais, de conservação da natureza, ambientais, paisagísticos e patrimoniais;</p> <p>b) Os objetivos e os princípios assumidos a nível regional quanto à localização das atividades e dos grandes investimentos públicos, suas prioridades e programação;</p> <p>c) A incidência espacial, ao nível regional, das políticas estabelecidas no programa nacional da política de ordenamento do território e nos planos, programas e estratégias setoriais preexistentes, bem como das políticas de relevância regional a desenvolver pelos planos territoriais intermunicipais e municipais abrangidos;</p> <p>d) A política ambiental a nível regional, incluindo a estrutura ecológica regional de proteção e valorização ambiental, bem como a receção, ao nível regional, das políticas e das medidas estabelecidas nos programas e setoriais e especiais.</p>	<p>substantivo que encerra, designadamente na E+MT e AT, dá resposta a este articulado.</p>
	<p>Artigo 55.º - Conteúdo documental</p> <p>1 - Os programas regionais são constituídos por:</p> <p>a) Opções estratégicas, normas orientadoras e um conjunto de peças gráficas ilustrativas das orientações substantivas neles definidas;</p> <p>b) Esquema, representando o modelo territorial proposto, com a identificação dos principais sistemas, redes e articulações de nível regional.</p> <p>2 - Os programas regionais são acompanhados por um relatório do programa, que contém:</p> <p>a) A avaliação das dinâmicas territoriais, incluindo a evolução do uso, transformação e ocupação do solo, as dinâmicas demográficas, a estrutura de povoamento e as perspetivas de desenvolvimento económico, social e cultural da região;</p> <p>b) A definição de unidades de paisagem;</p> <p>c) Os estudos relativos à caracterização da estrutura regional de proteção e valorização ambiental e patrimonial;</p> <p>d) A identificação dos espaços agrícolas, florestais e pecuários com relevância para a estratégia regional de desenvolvimento rural;</p> <p>e) A representação das redes de transporte e mobilidade e dos equipamentos;</p>	<p>1 –</p> <p>a)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Opções Estratégicas de Base Territorial e peças gráficas associadas; - O&D de 3 níveis: Estratégicas, de compromisso político com o território e seus agentes; de Coordenação e Integração, integração vertical e horizontal de políticas públicas, e de Conteúdo e Gestão, mais direcionadas para a intermunicipalidade e a escala local; <p>b) Modelo Territorial, que integra as componentes mais relevantes dos Sistemas e as principais articulações de nível regional;</p> <p>2-</p> <p>a) Relatório com Componentes de Diagnóstico</p> <p>b) não há definição de “unidades de paisagem”, mas sim a espacialização e contextos territoriais efetivamente correspondentes à vocação territorial do Norte;</p> <p>c) A definição da estrutura regional de proteção e valorização ambiental e patrimonial (ERPVA) resulta dos estudos desenvolvidos no âmbito do Sistema Natural (patrimonial na aceção de património natural);</p> <p>d) Traduzidos nas bacias de produção agropecuária e florestal, resultantes dos estudos desenvolvidos internamente no âmbito do Sistema Económico e, externamente, no Estudo Agroalimentar e Território;</p> <p>e) Traduzidos no Sistema de Conectividades e MT, com base no Relatório “Acessibilidades, Transportes e Mobilidade”; os equipamentos estão representados no Sistema Social e Sistema Económico.</p> <p>f) o Programa de Execução do PROT-Norte “<i>não é um plano de investimento, mas pretende enquadrar o financiamento</i>”; “<i>incluiu um conjunto</i></p>

	<p>f) O programa de execução, que inclui disposições indicativas sobre a realização das obras públicas a efetuar na região, a curto prazo ou a médio prazo, indicando as entidades responsáveis pela respetiva concretização;</p> <p>g) A identificação das fontes e da estimativa de meios financeiros, designadamente dos programas operacionais regionais e setoriais.</p> <p>3 - Os programas regionais são, ainda, acompanhados por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.</p> <p>4 - Os programas regionais incluem indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII.</p>	<p>de medidas com foco na região, indica as entidades responsáveis pela respetiva concretização e procurará identificar as fontes de financiamento”;</p> <p>g) “A estimativa de meios financeiros revela-se extremamente difícil, senão mesmo impossível, quer pela dimensão concorrencial de muitas das formas de gestão dos programas operacionais regionais e setoriais, a que acresce a autonomia das entidades gestoras”. Contém “propostas cuja natureza de decisão e implementação não dependem de financiamento”. Optou-se por efetuar a identificação genérica das potenciais fontes de financiamento, designadamente dos programas regionais e temáticos;</p> <p>3 - Relatório Ambiental (AAE), submetido em anexo ao PROT-Norte na convocatória da 5ª reunião plenária da CC;</p> <p>4 - Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação (relacionado com a monitorização e base do seguimento para futuros REOT), encontra-se assegurado pelo SMA: “Natureza e origem dos indicadores: PNPOT: ligação com o respetivo REOT (contributo da DGT) Contrato-Programa entre CCDD Norte, IP / Governo Agenda 2030 da ONU e respetivos ODS e outros, que advêm do resultado do procedimento de AAE.”</p> <p>Nota: A Proposta do PROT-Norte terá os conteúdos organizados da seguinte forma:</p> <p>Estratégia e Modelo Territorial</p> <ul style="list-style-type: none"> •Estratégia <ul style="list-style-type: none"> •Desafios e OEBT •Sistemas Territoriais •Vulnerabilidades Críticas •ERPVC •Modelo Territorial <p>Agenda Transformadora</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientações e Diretrizes (revistas em função dos contributos da 4ª CC, e constantes discriminadamente no “Relatório de ponderação dos contributos”, que acompanha o PROT-Norte) • Programa de Execução (em atualização com inclusão de novas fichas de medidas, incluindo a identificação de fontes de financiamento • Modelo de Governança Territorial • Sistemas de Monitorização e Avaliação (os indicadores específicos, propostos pelos setores e demais contributos será integrado no SMA a posteriori da aprovação do PROT-Norte conforme aí justificado) <p>É acompanhada por um Relatório com Componentes de Diagnóstico</p> <p>É acompanhada, ainda, pelos documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de ponderação dos contributos • Quadro de Referência Estratégico e documentos estratégicos referenciais às diversas escalas • Quadro de Referência Normativo do PROT-Norte.
--	---	--

	<p>Artigo 56.º - Elaboração A elaboração dos programas regionais compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, sob coordenação do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, sendo determinada por resolução do Conselho de Ministros, da qual deve constar, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A finalidade do programa, com menção expressa dos interesses públicos prosseguidos; b) A especificação dos objetivos a atingir; c) O âmbito territorial do programa, com menção expressa dos municípios abrangidos; d) O prazo de elaboração; e) As exigências procedimentais ou de participação que, em função da complexidade da matéria ou dos interesses a salvaguardar, se considere serem de adotar para além do procedimento definido no presente decreto-lei; f) A sujeição do programa a avaliação ambiental ou as razões que justificam a inexigibilidade desta; g) A composição e o funcionamento da comissão consultiva. 	<p>Trata-se da base referencial para a elaboração, encontra-se devidamente cumprido.</p>
	<p>Artigo 57.º - Acompanhamento 1 - A elaboração dos programas regionais é acompanhada por uma comissão consultiva, integrada por representantes das entidades e serviços da administração direta e indireta do Estado que assegurem a prossecução dos interesses públicos relevantes, designadamente, em matéria de ordenamento do território, do ordenamento do espaço marítimo, do ambiente, conservação da natureza, energia, habitação, economia, agricultura, florestas, obras públicas, transportes, infraestruturas, comunicações, educação, saúde, segurança, defesa nacional, proteção civil, desporto, cultura, dos municípios abrangidos, bem como de representantes dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais. 2 - Na elaboração dos programas regionais deve ser garantida a integração, na comissão consultiva, das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam</p>	<p>Trata-se da base referencial para a elaboração, encontra-se em curso, designadamente no âmbito da 5ª reunião plenária da CC que contará com o presente documento com elemento que acompanha a proposta do PROT-Norte.</p> <p>Ao longo das várias fases de elaboração, e para além das reuniões plenárias da CC, foram realizadas reuniões de trabalho setoriais e com as CIM e AMP, assim como com as Instituições de Ensino Superior.</p>

	<p>interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do programa, e que exercem na comissão as competências consultivas atribuídas pelos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e acompanham a elaboração do relatório ambiental.</p> <p>3 - A comissão fica obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração da proposta de programa, devendo, no final, apresentar um único parecer escrito, com menção expressa das orientações defendidas, que se pronuncie sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, sobre a adequação e conveniência das soluções propostas.</p> <p>4 - A comissão consultiva dos programas regionais é aplicável o disposto no artigo 84.º com as devidas adaptações.</p> <p>5 - O parecer final da comissão acompanha a proposta de programa, para efeitos de aprovação pelo Governo.</p> <p>6 - O acompanhamento dos programas regionais é assegurado mediante o recurso à plataforma colaborativa de gestão territorial.</p>	
	<p>Artigo 58.º - Concertação</p> <p>1 - Elaborada a proposta de programa e emitido o parecer da comissão consultiva, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional promove, nos 15 dias subsequentes à emissão daquele parecer, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da comissão consultiva, tenham formal e fundamentadamente discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.</p> <p>2 - A comissão de coordenação e desenvolvimento regional pondera os pareceres referidos no número anterior, ficando obrigada a resposta fundamentada sempre que seja invocada a desconformidade com disposições legais e regulamentares e a desconformidade com programas e planos territoriais.</p> <p>3 - Quando o consenso não for alcançado, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território, o qual tem carácter vinculativo.</p> <p>4 - O parecer previsto no número anterior pronuncia-se sobre os fundamentos dos pareceres desfavoráveis e deve ser proferido</p>	<p>Configura a fase final tramitacional e procedimental subsequente à que a 5ª reunião plenária da CC encerrará – ocorrerá e, eventualmente, em tempo posterior ao do presente documento, que será aí atualizado.</p>

	no prazo de 30 dias a contar da data da receção do pedido, sob pena de se considerar favorável à proposta de programa.	
	<p>Artigo 59.º - Participação</p> <p>1 - A discussão pública dos programas regionais rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições relativas ao programa nacional da política de ordenamento do território.</p> <p>2 - Juntamente com a proposta de programa regional é divulgado o respetivo relatório ambiental.</p>	<p>Configura a fase sequencial tramitacional e procedimental, subsequente à que a 5ª reunião plenária da CC encerrará, e o <i>modus operandi</i> da fase de Participação Pública – ocorrerá em tempo posterior ao do presente documento, que será aí atualizado.</p> <p>Nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 37º do RJGT a discussão pública deve ser anunciada com a antecedência de 15 dias úteis e ter uma duração não inferior a 30 dias úteis: <i>"ponto 3 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 15 dias e não deve ser inferior a 30 dias."</i></p>
	<p>Artigo 60.º - Aprovação</p> <p>1 - Os programas regionais são aprovados por resolução do Conselho de Ministros.</p> <p>2 - A resolução do Conselho de Ministros referida no número anterior deve:</p> <p>a) Identificar as disposições dos programas de âmbito nacional, bem como dos programas e planos intermunicipais e dos planos municipais preexistentes incompatíveis com a estrutura regional, do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e dos equipamentos de interesse regional e com a delimitação da estrutura regional de proteção e valorização ambiental;</p> <p>b) Consagrar as formas e os prazos para a alteração dos programas e planos preexistentes, ouvidas previamente as entidades da Administração Pública responsáveis pela elaboração do programa e as entidades intermunicipais, as associações de municípios ou os municípios envolvidos.</p>	<p>Conformação com os demais níveis do SGT, o que já se sinaliza no presente documento nos contextos que antecedente esta alínea, e no Quadro de Referência Estratégico, com a respetiva declinação para a proposta do PROT-Norte – configura a fase sequencial procedimental da aprovação definitiva pelo Governo – ocorrerá em tempo posterior ao do presente documento, que será aí atualizado.</p>
<p>Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional</p>		
	<p>Artigo 1.º - Objeto</p> <p>O presente decreto regulamentar estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.</p>	<p>Este é o contexto expressivo no qual o normativo mais orientador deveria estar concentrado, embora já decorra do que é imposto diretamente pelo próprio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) e legislação satélite (SRUPs, em geral, Reservas Nacionais Ecológica e Agrícola, e Cultura em particular).</p>

		Esta Diretriz encontra-se traduzida nas Orientações & Diretrizes (O&D) de Conteúdo e Gestão.
	<p>Artigo 2.º - Âmbito 1 - Os critérios referidos no artigo anterior aplicam-se aos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal. 2 - Os critérios a que se referem o artigo e o número anterior são desenvolvidos no âmbito regional pelos programas regionais, de acordo com o seu âmbito material nos termos do previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.</p>	Idem acima.
	<p>Artigo 3.º Regime de uso do solo O regime de uso do solo é estabelecido nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal através da classificação e da qualificação do solo, de acordo com a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, o quadro estratégico definido no programa regional e as leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo.</p>	Idem acima.
	<p>Artigo 13.º - Estrutura ecológica municipal 1 - A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos. 2 - A estrutura ecológica municipal é identificada e delimitada nos planos diretores intermunicipais ou municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior. 3 - A estrutura ecológica municipal identificada e delimitada é desenvolvida e concretizada nos planos de urbanização e de pormenor. 4 - A estrutura ecológica municipal incide nas diversas categorias de solo rústico e de solo urbano com</p>	A Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, à qual este PROT-NORTE adicionou a dimensão Cultural (ERPVAC) encontra-se descrita e mapeada na Estratégia e Modelo Territorial, encontrando-se igualmente sinalizadas nas O&D de Conteúdo e Gestão a sua dimensão orientadora para a delimitação da EEM nos PMOT.

	<p>um regime de uso do solo adequado às suas características e utilizações, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma.</p>	
	<p>Artigo 16.º - Critérios de qualificação de solo rústico 1 - A qualificação do solo rústico regula o seu aproveitamento sustentável e processa-se através da integração em categorias previstas no artigo seguinte e em subcategorias a delimitar e a regulamentar nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal com base nos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Compatibilidade com as opções dos programas regionais e intermunicipais, designadamente no respeitante: (i) à estrutura regional de proteção e valorização ambiental; (ii) ao ordenamento agrícola; (iii) ao ordenamento florestal; (iv) ao ordenamento dos recursos geológicos; (v) aos padrões de povoamento e edificabilidade e (vi) ao desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rústico; b) Compatibilidade com as opções dos programas sectoriais com incidência no território municipal; c) Compatibilidade com os programas especiais e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais; d) Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à conservação e exploração de recursos geológicos, à produção e exploração de recursos energéticos, e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos; e) Aproveitamento multifuncional do solo rústico com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, promovendo a integração de utilizações compatíveis e salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, bem como a biodiversidade desses espaços; f) Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que 	<p>Redunda com o que acima se indica.</p> <p>A compatibilidade aqui sinalizada é um garante legislativo e obrigatório, incluindo o PROT-NORTE quer as O&D quer as Fichas de Medida que se articulam com esta disposição, pontos 1. e 2..</p>

	<p>não impliquem a classificação do solo como urbano.</p> <p>2 - A edificação em solo rústico só pode ser admitida pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal como excecional e limitada aos usos e ações compatíveis com os respetivos critérios de classificação e de qualificação constantes no presente decreto regulamentar, em coerência com o definido no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, e com as orientações dos programas regionais.</p> <p>3 - Consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos:</p> <p>a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;</p> <p>b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;</p> <p>c) Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.</p>	
	<p>Artigo 23.º - Outras categorias de solo rústico</p> <p>1 - Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal podem definir outras categorias do solo rústico destinadas a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana, como as referidas no artigo 17.º, que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.</p> <p>2 - Em função do modelo de organização territorial e das opções de cada município, e em conformidade com as orientações dos programas territoriais existentes e legislação aplicável, podem ser definidas as seguintes categorias de solo rústico:</p> <p>a) Espaço cultural, correspondendo a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e</p>	<p>Idem acima.</p>

	<p>paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar;</p> <p>b) Espaço de ocupação turística, nas formas e tipologias admitidas em solo rural e de acordo com as orientações dos programas regionais;</p> <p>c) Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio;</p> <p>d) Aglomerados rurais, correspondendo a áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispendo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser delimitados no plano diretor municipal ou intermunicipal e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características;</p> <p>e) Áreas de edificação dispersa, correspondendo a espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características.</p>	
<p>RCM n.º 177/2021, de 17 de dezembro Determina a elaboração dos programas regionais de ordenamento do território</p>		
<p>A elaboração do PROT Norte tem por finalidade</p>	<p>a) Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;</p>	<p>O PROT-NORTE integra OEBT, MT e Medidas que têm em vista um contributo significativo para a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana.</p>

	<p>b) Contribuir para a eficiência e articulação do processo de planeamento territorial, completando o quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional;</p>	<p>Um dos documentos que acompanham este PROT-NORTE designa-se: “<i>Quadro de Referência Estratégico do PROT-NORTE</i>”, e integra todos os referenciais internacionais, nacionais e regionais que o PROT-NORTE tomou em linha de conta, de modo a se configurar como Instrumento de referência estratégico regional.</p>
	<p>c) Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021 -2027, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro;</p>	<p>O PROT-NORTE assumiu, desde o arranque da sua elaboração, que se pretendia configurar como o Instrumento que territorializaria a Estratégia NORTE 2030, tendo já “influenciado” a reprogramação parcial do Programa Regional NORTE 2030 em alguns domínios como a Água, a Conservação da Natureza ou os Resíduos.</p>
	<p>d) Estabelecer orientações e diretrizes específicas para a definição dos regimes de ocupação, uso e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nos termos das orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e dos nºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.</p>	<p>De igual modo, o PROT-NORTE assume cumprir o seu desiderato no contexto do SGT, dando cumprimento ao PNPOT e assegurando o seu papel de ligação entre os diversos níveis escalares.</p>
<p>Objetivos específicos prosseguidos PROT Norte e Centro (RCM n.º 177/2021, de 17 de dezembro)</p>	<p>a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Norte em concretização dos cinco grandes desafios territoriais e das 15 opções estratégicas de base territorial identificados no PNPOT;</p>	<p>O PROT-NORTE define essas opções estratégicas de base territorial através de 39 OEBT que surgiram do diagnóstico efetuado no âmbito de 6 Sistemas, incluindo o de Gestão e Governança Territorial, base da Estratégia, e traduzindo-as em 31 Fichas de Medida, uma das peças-chave do seu Programa de Execução, a que se chamou Agenda Transformadora.</p>
	<p>b) Estabelecer o modelo de organização territorial, garantindo níveis de coesão adequados, a suportar por uma matriz de atividades e redes, potenciador dos recursos próprios e favorecedor da convergência regional, como resultado da aproximação conjunta dos diversos espaços sub-regionais;</p>	<p>O PROT-NORTE estabelece o seu Modelo Territorial baseada na sua Estratégia, identificando 3 contextos territoriais distintos, mas osmóticos, capazes de assegurar a sua conexão, e a sua partilha de potencialidades, eliminando a dicotomia regional.</p>
	<p>c) Definir o sistema urbano regional, desenvolvendo e completando o modelo territorial do PNPOT, com a identificação das centralidades mais relevantes para a potenciação das inter-relações funcionais e organização e suporte dos respetivos subsistemas territoriais;</p>	<p>Esta definição encontra-se espelhada no Modelo Territorial, bem assim como pormenorizado nas Fichas de Medida.</p>

	<p>d) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do programa regional, nomeadamente através de unidades territoriais específicas, desenvolvendo propostas estratégicas adequadas à valorização das suas características territoriais e do seu potencial endógeno, e à criação de complementaridades com vista ao reforço conjunto da competitividade e coesão regionais, diversificando a base económica e promovendo o aparecimento de novas atividades geradoras de valor e criadoras de emprego;</p>	<p>Ver acima. O PROT-NORTE estabelece o seu Modelo Territorial baseada na sua Estratégia, identificando 3 contextos territoriais distintos, mas osmóticos, capazes de assegurar a sua conexão, e a sua partilha de potencialidades, eliminando a dicotomia regional.</p>
	<p>e) Majorar sinergias na mobilidade metropolitana, regional e sub-regional, fomentando o transporte coletivo sustentável e a mobilidade suave e ponderando soluções de transporte coletivo flexível para as áreas suburbanas e/ou regiões de baixa densidade;</p>	<p>Uma das Fichas de Medida do PROT-NORTE é: "27 – UM NORTE MAIS CONECTADO, ACESSÍVEL, DIGITAL E DESCARBONIZADO", contemplando a temática. O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>f) Identificar medidas e ações para robustecer as centralidades e as redes de colaboração locais, nacionais e internacionais, alcançar uma maior equidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo uma melhor articulação entre a oferta de serviços urbanos e rurais e propondo novos serviços em rede, gerando economias locais e circuitos de proximidade com potencial de atratividade externa, promovendo, simultaneamente, organizações territoriais que potenciam produções e consumos de proximidade, nomeadamente fomentando a valorização e requalificação da infraestrutura de mercados e feiras;</p>	<p>O MT e as O&D dão resposta ao que aqui se prevê, bem assim como as Fichas de Medida: "3- VALORIZAR AS BACIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DISTINTIVAS E A SEGURANÇA ALIMENTAR e 6 – ALDEIAS DO NORTE – TERRITÓRIOS ConVIDA".</p>
	<p>g) Dinamizar os potenciais locais e regionais articulando as políticas agrícolas, florestais e ambientais, densificando as diversas áreas de potencial e de sensibilidade, tendo em vista fomentar o adequado aproveitamento do solo e gestão das paisagens, garantindo sistemas sustentáveis e que valorizam o capital natural, promovendo reconversões de usos adequadas, prevenindo e reduzindo vulnerabilidades e riscos;</p>	<p>Entre outras, o PROT-NORTE inclui as seguintes Fichas de Medida: "1 – CONSOLIDAR OS ATIVOS NATURAIS PRIORITÁRIOS DA AEN E GARANTIR UM CONTINUUM DE BIODIVERSIDADE 2 – CONSOLIDAR UMA REDE PERIURBANA DE ESPAÇOS NATURAIS 3 – VALORIZAR AS BACIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DISTINTIVAS E A SEGURANÇA ALIMENTAR 4 – AUMENTAR AS DISPONIBILIDADES DE ÁGUA E A EFICIÊNCIA NO SEU USO AGRÍCOLA 5 – MAIS E MELHOR FLORESTA 6 – ALDEIAS DO NORTE – TERRITÓRIOS ConVIDA 7 – PROMOVER A EFICIÊNCIA E GARANTIR AS DISPONIBILIDADES DE ÁGUA PARA AS UTILIZAÇÕES ATUAIS E FUTURAS 8 – MELHORAR A RESILIÊNCIA HÍDRICA DO TERRITÓRIO, PRESERVANDO E RENATURALIZANDO A REDE HIDROGRÁFICA</p>

		<p>9 – MINIMIZAR OS EFEITOS DAS CHEIAS E INUNDAÇÕES FLUVIAIS, E PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS COSTEIROS E A VULNERABILIDADE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 10 – APROVEITAR OS RECURSOS MINERAIS PARA CRIAÇÃO DE CADEIAS DE VALOR E ECONOMIAS RESILIENTES 11 – REFORÇAR A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE NO NORTE A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL”.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>h) Desenvolver abordagens integradas de sustentabilidade, designadamente nos domínios dos riscos e da adaptação às alterações climáticas, das estruturas ecológicas, da paisagem e da valorização dos serviços dos ecossistemas, da economia circular, da descarbonização da economia, da mobilidade sustentável, das redes de energias renováveis, fornecendo quadros de referência para o planeamento de nível municipal e intermunicipal;</p>	<p>Idem acima.</p> <p>Além das Medidas acima citadas, são ainda matéria incluída no PROT-NORTE: "12 – REN@NORTE: UMA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) À ESCALA REGIONAL 25 – PROMOVER A PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA DE ELETRICIDADE E INTEGRAR A GERAÇÃO RENOVÁVEL NOS EDIFÍCIOS PARA AUTOCONSUMO 28 - DINAMIZAR O ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E O REFORÇO DAS INFRAESTRUTURAS DE REDE 30 – ACELERAR A CIRCULARIDADE A NORTE 31 – “ABC: ÁGUA, BIODIVERSIDADE E CARBONO”, UM PERCURSO CONJUNTO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA”.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>i) Definir orientações e propor medidas para o uso do solo e padrões de edificabilidade de suporte à habitação e atividades económicas que privilegiem a concentração do edificado e a rentabilização das infraestruturas e equipamentos, contendo o desperdício inerente à fragmentação da urbanização e da edificação dispersa, promovendo a reabilitação e a regeneração urbana, a mobilidade sustentável, a economia de partilha e os consumos de proximidade;</p>	<p>Idem anotações antecedentes. O PROT-NORTE integra O&D e Fichas de Medidas dedicadas a estas temáticas.</p>
	<p>j) Considerar as dinâmicas de alteração demográfica e de envelhecimento da população, de evolução tecnológica e de transição digital e os potenciais regionais de especialização e diversificação económica, criando quadros de atratividade e competitividade sustentáveis;</p>	<p>São Fichas de Medida do PROT-NORTE: "14 – MELHORAR O ACESSO À HABITAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NA REGIÃO NORTE 15 – EDUCAÇÃO PARA TODOS NA REGIÃO NORTE 16 – ACESSO EQUITATIVO A CUIDADOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NA REGIÃO NORTE 17 – EQUIDADE DE OPORTUNIDADES E IGUALDADE DE DIREITOS NA REGIÃO NORTE - UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO SOCIAL 20 – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PATRIMÓNIO CULTURAL - LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO 25 – PROMOVER A PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA DE ELETRICIDADE E INTEGRAR A GERAÇÃO RENOVÁVEL NOS EDIFÍCIOS PARA AUTOCONSUMO 26 – PARA UMA GESTÃO CONVERGENTE E MAIS EFICIENTE DE RESÍDUOS</p>

		29 - INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO NORTE (IDE-Norte): GARANTIR INTEROPERABILIDADE NA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGIONAL”.
	k) Equacionar as necessidades, disponibilidades e dinâmicas de habitação, com base na informação produzida, designadamente, no programa nacional de habitação e nas estratégias locais ou nas cartas municipais de habitação, identificar os fatores territoriais relevantes e propor medidas, à escala regional, para promover o acesso à habitação, tendo presente os objetivos definidos nos instrumentos de política de habitação;	As Fichas de Medida “14 – MELHORAR O ACESSO À HABITAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NA REGIÃO NORTE” e “17 – EQUIDADE DE OPORTUNIDADES E IGUALDADE DE DIREITOS NA REGIÃO NORTE - UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO SOCIAL” integram o PROT-NORTE.
	l) Identificar os projetos estruturantes e as opções prioritárias de nível regional a financiar pelos fundos estruturais que contribuam para a implementação do modelo territorial com opções informadas de mobilidade e transportes e, em particular, para robustecer o sistema de centralidades e as relações funcionais de coesão e competitividade, dinamizar o alargamento da base económica, integrar as novas abordagens da sustentabilidade e mitigar vulnerabilidades territoriais, assim como para estruturar os subsistemas territoriais;	O PROT-NORTE, por via do seu Programa de Execução, estabelece as opções e as prioridades de nível regional a realizar, e as potenciais fontes de financiamento.
	m) Definir o modelo de governação, suportado em mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do programa, incluindo a identificação de indicadores qualitativos e quantitativos que suportem o processo de avaliação;	O PROT-NORTE integra um Sistema de Governança, bem assim como um Sistema de Monitorização e Avaliação com a identificação de Indicadores.
	n) Considerar que a entrada em vigor dos Programas Regionais a elaborar deve ser seguida da preparação de um relatório do estado do ordenamento do território (REOT) base de âmbito regional, articulado com o REOT nacional, que se constitua como um relatório de partida para a futura monitorização e avaliação das dinâmicas territoriais e da implementação das medidas do programa regional, bem como do funcionamento e dos resultados do modelo de governação.	Configura a fase sequencial tramitacional e procedimental, subsequente à que a 5ª reunião plenária da CC encerrará – ocorrerá em tempo posterior ao do presente documento, que será aí atualizado.
Objetivos específicos PROT-NORTE (Anexo I)	a) Afirmar o sistema natural e cultural regional enquanto ativo estratégico para promover o desenvolvimento dos territórios rurais e urbanos da região: gerir as reservas naturais, potenciar a	São Fichas de Medida do PROT-NORTE: “1 – CONSOLIDAR OS ATIVOS NATURAIS PRIORITÁRIOS DA AEN E GARANTIR UM CONTINUUM DE BIODIVERSIDADE 2 – CONSOLIDAR UMA REDE PERIURBANA DE ESPAÇOS NATURAIS

	<p>eficácia no uso dos recursos naturais, valorizar o património singular, minimizar riscos, ordenar a paisagem, transformar e repor o equilíbrio ambiental dos territórios sob pressão;</p>	<p>3 – VALORIZAR AS BACIAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DISTINTIVAS E A SEGURANÇA ALIMENTAR 4 – AUMENTAR AS DISPONIBILIDADES DE ÁGUA E A EFICIÊNCIA NO SEU USO AGRÍCOLA 5 – MAIS E MELHOR FLORESTA 6 – ALDEIAS DO NORTE – TERRITÓRIOS ConVIDA 7 – PROMOVER A EFICIÊNCIA E GARANTIR AS DISPONIBILIDADES DE ÁGUA PARA AS UTILIZAÇÕES ATUAIS E FUTURAS 8 – MELHORAR A RESILIÊNCIA HÍDRICA DO TERRITÓRIO, PRESERVANDO E RENATURALIZANDO A REDE HIDROGRÁFICA 9 – MINIMIZAR OS EFEITOS DAS CHEIAS E INUNDAÇÕES FLUVIAIS, E PREVENIR E REDUZIR OS RISCOS COSTEIROS E A VULNERABILIDADE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 10 – APROVEITAR OS RECURSOS MINERAIS PARA CRIAÇÃO DE CADEIAS DE VALOR E ECONOMIAS RESILIENTES 11 – REFORÇAR A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE NO NORTE A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL 12 – REN@NORTE: UMA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) À ESCALA REGIONAL”.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>b) Consolidar o sistema urbano regional, reforçar o policentrismo e potenciar os ativos territoriais e novas ruralidades locais valorando as especificidades, complementaridades e sinergias dos subsistemas territoriais, incluindo as transfronteiriças, para um desenvolvimento urbano mais sustentável e competitivo;</p>	<p>Todos estes aspetos se contam devidamente assegurados no PROT-NORTE desde o início da sua elaboração, em quem das tónicas maiores anota que o território é contínuo, seja entre os seus subsistemas seja entre as regiões adjacentes à do NORTE.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>c) Agregar vontades na construção de um sistema social mais justo e equitativo contrariando as desigualdades sociais e territoriais e reforçando o acesso aos serviços de interesse geral, capacitados com tecnologias adequadas, às infraestruturas e aos equipamentos, aos transportes, à habitação, ao comércio, às iniciativas de inovação produtiva e social, visando a coesão territorial perspetivando o desenvolvimento de parcerias para a revitalização e capacitação do ecossistema económico em contexto urbano;</p>	<p>Todas as Fichas de Medida já acima citadas traduzem esta agregação de vontades e apontam o caminho a empreender e/ou a robustecer para o seu alcance regional.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>d) Fortalecer o sistema económico e de inovação, fomentando uma economia tecnologicamente mais verde, através de uma maior sustentabilidade e inovação industrial, turística e do comércio e serviços, bem como agrícola e florestal, do reforço do empreendedorismo e de novas oportunidades de emprego, de novos modelos económicos em rede, baseados no conhecimento,</p>	<p>Considera-se que o PROT-NORTE procedeu a este exercício. São também Fichas de Medida, para além das já acima citadas: “27 – UM NORTE MAIS CONECTADO, ACESSÍVEL, DIGITAL E DESCARBONIZADO 28 - DINAMIZAR O ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E O REFORÇO DAS INFRAESTRUTURAS DE REDE 29 - INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO NORTE (IDE-Norte): GARANTIR INTEROPERABILIDADE NA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGIONAL</p>

	<p>na transformação digital e na desburocratização, na internacionalização, sustentados na eficiência, reutilização, partilha e circularidade, promovendo uma economia de baixo carbono, uma maior eficiência do metabolismo regional atendendo, em particular, à autossuficiência e à segurança, dinamizando a nível regional o pacto ecológico europeu;</p>	<p>30 – ACELERAR A CIRCULARIDADE A NORTE 31 – “ABC: ÁGUA, BIODIVERSIDADE E CARBONO”, UM PERCURSO CONJUNTO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA”.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>e) Propor um sistema de conectividades integrado e multimodal, assegurando o acesso a uma mobilidade mais articulada e sustentável, consolidando e modernizando as plataformas de transporte e de logística, favorecendo a proximidade relacional entre as pessoas e entre as organizações, nomeadamente através das redes digitais e a coesão territorial;</p>	<p>São Fichas de Medida integrantes do PROT-NORTE: “17 – EQUIDADE DE OPORTUNIDADES E IGUALDADE DE DIREITOS NA REGIÃO NORTE - UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO SOCIAL 22 – UM NORTE MAIS PRÓSPERO E INOVADOR EM TODOS OS LUGARES COM BASE NA INOVAÇÃO E NO CAPITAL HUMANO 27 – UM NORTE MAIS CONECTADO, ACESSÍVEL, DIGITAL E DESCARBONIZADO 29 - INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO NORTE (IDE-Norte): GARANTIR INTEROPERABILIDADE NA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGIONAL”.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>f) Dinamizar, através do PROT Norte, um processo de planeamento que contribua para responder aos desafios estruturais da região e que aumente a sua resistência às crises e/ou aos choques, fortalecendo e aumentando a sua capacidade de adaptação e transformação em prol de um território dinâmico e resiliente;</p>	<p>Considera-se que o PROT-NORTE assegura, pelo entrecruzamento das disposições da Agenda Transformadora, o alcance deste objetivo.</p> <p>O Relatório Ambiental (RA) confirma o incremento que advém do PROT-NORTE.</p>
	<p>g) Reforçar o sistema de gestão territorial inovando nos instrumentos e práticas, promovendo a urbanidade do solo urbano, a contenção dos fenómenos de edificação dispersa e/ou difusa e o adequado ordenamento da paisagem agro-silvo-pastoril, a gestão integrada da zona costeira e o interface terra-mar;</p>	<p>Considera-se que o PROT-NORTE assegura, pelo entrecruzamento das disposições da Agenda Transformadora, o alcance deste objetivo.</p>
	<p>h) Promover o sistema de governança territorial, através do acompanhamento da descentralização de competências e do reforço da cooperação intersetorial e multinível, da promoção de redes colaborativas de base territorial, do envolvimento das organizações e da sociedade civil nos processos de decisão e na construção de soluções inovadoras, numa ótica de processo participado, envolvente e colaborativo, reforçando a cultura territorial. É também fundamental promover o desenvolvimento inter-regional e transfronteiriço, nomeadamente através do reforço da cooperação transfronteiriça e transnacional.</p>	<p>O PROT-NORTE integra um Sistema de Governança, detalhado, que assegurará a cooperação, participação pública, melhoria na tomada de decisão e no incremento de uma cultura territorial.</p>

PROT com (o) NORTE

FUNDO AMBIENTAL

NORTE2020
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE